



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 392, DE 2009

(Do Sr. Laerte Bessa e outros)

Altera o § 6º do art. 14 da Constituição da República Federativa do Brasil.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-44/1999.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Art. 1º O parágrafo 6º do artigo 14 da Constituição da República Federativa do Brasil passa a vigorar com a seguinte redação:

“§6º Para concorrerem a qualquer cargo, inclusive concorrerem à reeleição, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos devem se afastar dos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.”

JUSTIFICAÇÃO

O instituto da reeleição permitiu aos ocupantes de cargos executivos disputarem uma nova eleição, no exercício do mandato.

A experiência vivida desde a aprovação da emenda constitucional da reeleição nos ensinou que frequentemente os ocupantes de cargos no executivo lançam mão de todos os mecanismos possíveis e imagináveis para conseguir se reeleger, tornando o processo político-eleitoral extremamente desigual, desleal e antidemocrático.

Todo o país viu o Tribunal Superior Eleitoral cassar vários governadores por terem se utilizado da máquina estatal para se reelegerem. Citamos por exemplo, Flamarion Portela (ex PT-RR), por crime eleitoral na campanha de 2002, e Cássio Cunha Lima (ex PSDB-PB), por igual motivo. Mas recentemente, foi a vez do governador do Maranhão, Jackson Lago (PDT), cassado em 04 de março. Tem-se a informação de que, até o momento, foram cassados por crimes eleitorais 508 prefeitos, incluindo seus vices.

Sabe-se que a sobrevivência política, por muitas vezes, acaba por superar princípios e procedimentos éticos que são imprescindíveis à democracia e à lisura do processo eleitoral.

A presente emenda não pretende modificar o instituto da reeleição, já incorporado ao cotidiano de nossa sociedade e visivelmente aprovado pelo povo brasileiro, mas corrige uma imperfeição da lei, estabelecendo equilíbrio aos que disputarem mandatos executivos.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 2009.

LAERTE BESSA
Deputado Federal
PMDB/DF

Proposição: PEC-392/2009

Autor: LAERTE BESSA E OUTROS

Data de Apresentação: 13/7/2009 16:45:37

Ementa: Altera o § 6º do art. 14 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 178

Não Conferem: 011

Fora do Exercício: 000

Repetidas: 008

Ilegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 197

Assinaturas Confirmadas

- 1-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
- 2-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
- 3-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
- 4-ZÉ GERALDO (PT-PA)
- 5-ELIENE LIMA (PP-MT)
- 6-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
- 7-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
- 8-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 9-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
- 10-DÉCIO LIMA (PT-SC)
- 11-FRANCISCO TENORIO (PMN-AL)
- 12-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
- 13-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
- 14-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
- 15-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
- 16-DR. TALMIR (PV-SP)
- 17-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
- 18-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
- 19-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
- 20-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
- 21-VICENTINHO (PT-SP)
- 22-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
- 23-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
- 24-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
- 25-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
- 26-VELOSO (PMDB-BA)
- 27-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
- 28-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
- 29-LAERTE BESSA (PMDB-DF)
- 30-GERSON PERES (PP-PA)
- 31-EDGAR MOURY (PMDB-PE)

- 32-MÁRCIO MARINHO (PR-BA)
- 33-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
- 34-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 35-NELSON TRAD (PMDB-MS)
- 36-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
- 37-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)
- 38-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
- 39-JOÃO DADO (PDT-SP)
- 40-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
- 41-LIRA MAIA (DEM-PA)
- 42-WALDIR NEVES (PSDB-MS)
- 43-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
- 44-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
- 45-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
- 46-NEILTON MULIM (PR-RJ)
- 47-ANDRE VARGAS (PT-PR)
- 48-DR. NECHAR (PV-SP)
- 49-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
- 50-MANOEL JUNIOR (PSB-PB)
- 51-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
- 52-NELSON MEURER (PP-PR)
- 53-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
- 54-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
- 55-MAJOR FÁBIO (DEM-PB)
- 56-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
- 57-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
- 58-VIGNATTI (PT-SC)
- 59-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
- 60-FERNANDO FERRO (PT-PE)
- 61-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
- 62-LÚCIO VALE (PR-PA)
- 63-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
- 64-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
- 65-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
- 66-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
- 67-PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB-RS)
- 68-CLÓVIS FECURY (DEM-MA)
- 69-PAULO ROBERTO PEREIRA (PTB-RS)
- 70-MANATO (PDT-ES)
- 71-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
- 72-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)
- 73-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
- 74-ACÉLIO CASAGRANDE (PMDB-SC)
- 75-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
- 76-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
- 77-MIGUEL CORRÊA (PT-MG)
- 78-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
- 79-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
- 80-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
- 81-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
- 82-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
- 83-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
- 84-MAGELA (PT-DF)
- 85-PEPE VARGAS (PT-RS)
- 86-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)

- 87-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
- 88-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
- 89-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
- 90-EDSON DUARTE (PV-BA)
- 91-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
- 92-AELTON FREITAS (PR-MG)
- 93-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)
- 94-CLEBER VERDE (PRB-MA)
- 95-PAULO PIAU (PMDB-MG)
- 96-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
- 97-DAGOBERTO (PDT-MS)
- 98-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
- 99-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
- 100-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
- 101-DELEY (PSC-RJ)
- 102-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)
- 103-PEDRO WILSON (PT-GO)
- 104-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
- 105-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
- 106-PAES LANDIM (PTB-PI)
- 107-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
- 108-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
- 109-NILSON PINTO (PSDB-PA)
- 110-FERNANDO MELO (PT-AC)
- 111-GLADSON CAMELI (PP-AC)
- 112-TATICO (PTB-GO)
- 113-PAULO PIMENTA (PT-RS)
- 114-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
- 115-FRANCISCO PRACIANO (PT-AM)
- 116-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
- 117-AUGUSTO FARIAS (PTB-AL)
- 118-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
- 119-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
- 120-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
- 121-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
- 122-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
- 123-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
- 124-CIRO PEDROSA (PV-MG)
- 125-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
- 126-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
- 127-PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT-SP)
- 128-FERNANDO CHUCRE (PSDB-SP)
- 129-MILTON MONTI (PR-SP)
- 130-JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV-SP)
- 131-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
- 132-FERNANDO NASCIMENTO (PT-PE)
- 133-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
- 134-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
- 135-RUBENS OTONI (PT-GO)
- 136-RAUL HENRY (PMDB-PE)
- 137-MAURO NAZIF (PSB-RO)
- 138-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
- 139-FILIPE PEREIRA (PSC-RJ)
- 140-GERALDO SIMÕES (PT-BA)
- 141-REBECCA GARCIA (PP-AM)

142-JOSÉ MENTOR (PT-SP)
143-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
144-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
145-JAIME MARTINS (PR-MG)
146-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)
147-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
148-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
149-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
150-ODAIR CUNHA (PT-MG)
151-MARCELO ALMEIDA (PMDB-PR)
152-MARCO MAIA (PT-RS)
153-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
154-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
155-EUDES XAVIER (PT-CE)
156-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
157-ALFREDO KAEFER (PSDB-PR)
158-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
159-ENIO BACCI (PDT-RS)
160-DR. UBIALI (PSB-SP)
161-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
162-CIDA DIOGO (PT-RJ)
163-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)
164-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
165-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
166-JULIÃO AMIN (PDT-MA)
167-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
168-WILSON BRAGA (PMDB-PB)
169-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
170-VALADARES FILHO (PSB-SE)
171-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
172-JORGE KHOURY (DEM-BA)
173-RICARDO BERZOINI (PT-SP)
174-PAULO TEIXEIRA (PT-SP)
175-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
176-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)
177-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
178-PAULO ROCHA (PT-PA)

Assinaturas que Não Conferem

1-RICARDO QUIRINO (PR-DF)
2-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
3-FÁBIO FARIA (PMN-RN)
4-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
5-VITAL DO RÉGO FILHO (PMDB-PB)
6-AURÍCIO TRINDADE (PR-BA)
7-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
8-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
9-MARCOS ANTONIO (PRB-PE)
10-DR. PAULO CÉSAR (PR-RJ)
11-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)

Assinaturas Repetidas

1-NEILTON MULIM (PR-RJ)
2-MIGUEL CORRÊA (PT-MG)
3-MAGELA (PT-DF)

- 4-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
- 5-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
- 6-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
- 7-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
- 8-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

.....

**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS**

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
 - II - referendo;
 - III - iniciativa popular.
- § 1º O alistamento eleitoral e o voto são:
- I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
 - II - facultativos para:
 - a) os analfabetos;
 - b) os maiores de setenta anos;
 - c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de:
 - a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997\)](#)

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994\)](#)

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

.....

FIM DO DOCUMENTO